

CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

O regulamento interno estabelece a organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Porto de Mós e de todos os seus órgãos, adoptando as normas do Decreto-Lei 115/2006 de 14 de Junho, tendo por base os princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º OBJECTO

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Porto de Mós, abreviadamente designado por CLAS/PM, constituído a 10/07/2002, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º NATUREZA

1. O CLAS/PM é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2. O CLAS/PM é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS/PM baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS/PM devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

ARTIGO 3º OBJECTIVOS

O CLAS/PM, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4º ÓRGÃOS DA REDE SOCIAL

A Rede Social do Concelho de Porto de Mós, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Presidente do CLAS, o Plenário e o respectivo Núcleo Executivo e ainda por Comissões Sociais Inter-freguesias, adiante designadas por CSIF.

ARTIGO 5º ÂMBITO TERRITORIAL

O âmbito territorial do CLAS/PM é o concelho de Porto de Mós.

ARTIGO 6º
SEDE DE FUNCIONAMENTO

O CLAS/PM tem sede no edifício da Câmara Municipal, sito no Largo de São João, Edifício dos Gorjões, a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

ARTIGO 7º
COMPOSIÇÃO DO CLAS/PM

1. O CLAS/PM é constituído por um representante designado por cada entidade pública ou privada sem fins lucrativos, aderente à Rede Social do concelho de Porto de Mós. (lista das entidades e seus representantes em anexo)
2. A composição do CLAS deve ser revista de 2 em 2 anos ou sempre que se justifique.

ARTIGO 8º
ESTRUTURAS DO CLAS

1. O CLAS/PM é constituído pelo Presidente do CLAS, pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I
CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL

ARTIGO 9º
PRESIDENTE DO CLAS

1. O CLAS é presidido pelo presidente da câmara municipal, com a faculdade deste delegar essa competência num vereador da câmara municipal, sem possibilidade de subdelegação.
2. Compete ao presidente do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

- i)** Pôr à discussão e votação as propostas e informações;
- j)** Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k)** Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l)** Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

ARTIGO 10º SECRETÁRIO DO CLAS

- 1.** O Presidente do CLAS, nomeia um Secretário para o plenário, de entre os seus elementos do núcleo executivo por um período de dois anos, na primeira reunião anual do plenário.
- 2.** Ao Secretário cabe coadjuvar o Presidente, de forma a cumprir as atribuições do CLAS, cabendo-lhe designadamente:
 - a)** Secretariar as reuniões do plenário;
 - b)** Organizar o expediente e arquivo do CLAS;
 - c)** Elaborar as actas das reuniões;

ARTIGO 11º DO PLENÁRIO

- 1.** O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições aderentes à rede social e identificadas no anexo a este regulamento.
- 2.** Compete ao plenário do CLAS:
 - a)** Aprovar o seu regulamento interno;
 - b)** Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
 - c)** Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d)** Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e)** Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
 - f)** Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
 - g)** Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo instituto de Segurança Social, I.P.;
 - h)** Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;

- i)** Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j)** Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSIF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k)** Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l)** Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m)** Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 12º **CONDIÇÕES DE ADESÃO**

- 1.** Processo de adesão ao Plenário de CLAS/PM é concretizado em formulário próprio, tendo que ser indicado o respectivo representante.
- 2.** A adesão de novos membros é deliberada em sessão plenária, ficando registada em acta.
- 3.** Os representantes das entidades aderentes ao CLAS, têm obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, através de credencial emitida pelo seu representante.
- 4.** A adesão de entidades com fins lucrativos e de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, carece de aprovação por maioria dos membros que compõem o CLAS, depois de emitido um parecer do núcleo executivo, fundamentado nos seguintes critérios:
 - a)** Contributo para o desenvolvimento social local;
 - b)** Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS;
 - c)** Não representar riscos de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais.

ARTIGO 13º **FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

- 1.** O CLAS/PM funciona em dois plenários anuais.
- 2.** O CLAS/PM poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de uma reunião extraordinária do plenário a realizar-se no prazo de 10 dias, sujeita a convocatória nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 14º CONVOCATÓRIAS

- 1.** As convocatórias são sempre feitas pelo presidente do CLAS, e remetidas por correio com oito dias úteis de antecedência, a todos os membros.
- 2.** Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

ARTIGO 15º QUÓRUM

Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 15 minutos depois com os membros presentes.

ARTIGO 16º DELIBERAÇÕES

- 1.** O CLAS/ PM delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
- 2.** Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 3.** As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

ARTIGO 17º NÚCLEO EXECUTIVO

- 1.** O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- 2.** Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo.
- 3.** Os restantes elementos do núcleo executivo não abrangidos pelo nº2 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.
- 4.** São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a)** Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b)** Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c)** Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d)** Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e)** Elaborar e/ou actualizar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;

- f)** Proceder à montagem, do sistema de informação e comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g)** Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h)** Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
- i)** Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
- j)** Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l)** Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
- m)** Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
- n)** Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- o)** Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

ARTIGO 18º **ACTOS DO CLAS**

1. Os actos do CLAS/PM são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS/ PM pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

ARTIGO 19º **ACTAS E REGISTOS DE PRESENCAS**

1. De cada reunião é lavrada uma acta, na qual se faz um resumo dos assuntos tratados, que será remetida a cada membro do CLAS, oito dias úteis antes da reunião seguinte, para efeitos de apreciação e aprovação nessa mesma reunião.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.
4. As actas, depois de lidas e aprovadas em Plenário, serão assinadas apenas pelo Presidente e Secretário do CLAS/PM, à qual se anexa a folha de presenças dos restantes membros.

ARTIGO 20º
DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.

2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção.
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
 - e) Participar em 50% das reuniões ordinárias do CLAS

3. O não cumprimento dos deveres referidos no número anterior, determina a suspensão temporária daquele membro pelo período de um ano.

SECÇÃO II
COMISSÕES SOCIAIS INTER-FREGUESIAS

ARTIGO 21º
CONSTITUIÇÃO

Sob proposta dos Presidentes das Juntas de Freguesia do concelho, constituem-se três Comissões Sociais Inter-Freguesias, de acordo com a seguinte distribuição geográfica:

1. Arrimal, Mendiga, São Bento e Serro Ventoso;
2. Alcaria, Alqueidão da Serra, Alvados e Mira de Aire;
3. Calvaria de Cima, Juncal, Pedreiras, São João Baptista e São Pedro

Artigo 22º
Atribuições

Salvaguardando a autonomia das Comissões Sociais Inter-Freguesias e as competências próprias que a lei lhe atribui pelo artigo 20º do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de Junho, as CSIF perante o CLAS têm as seguintes obrigações:

- Informar o CLAS sobre quem preside cada comissão;

- Participar e colaborar na actualização do Diagnóstico Social, na elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção Anuais, na elaboração dos relatórios de avaliação e na dinamização do Sistema de Informação;

SECÇÃO IV GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS

ARTIGO 23º CONSTITUIÇÃO

1. Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo CLAS em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do Artigo 26º do Decreto-Lei nº 115/2006, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do Artigo 28º do mesmo decreto-lei.
2. Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais que estão implicados na problemática, oriundos de diversos sectores de intervenção.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 24º OMISSÕES

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

ARTIGO 25º REVISÃO

1. O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário.
2. Este regulamento será objecto de uma avaliação dois anos após a sua aprovação ou sempre que se justifique.

ARTIGO 26º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

ARTIGO 27º NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS/ PM.

Aprovado por unanimidade no Plenário do Conselho Local de Acção Social de Porto de Mós, de 12 de Fevereiro de 2007.